DELIBERAÇÃO AC00 - 1737/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15954/2015
PROTOCOLO	: 1627171
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADA	: GLEIDE GODOY VELOSO GOMES
RELATORA	: CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: AUDITORIA – FUNDEB – IRREGULARIDADES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

São considerados irregulares os atos e procedimentos administrativos, fiscalizados em auditoria, em razão das impropriedades constatadas nas escolas municipais, como salas com sinais visíveis de infiltração, merendeiras sem apresentar carteiras sanitárias, carne sem identificação da procedência, tipo e data de validade, ausência de biblioteca, quadra sem manutenção, sem alvará sanitário, salas de informática desativadas por falta de rede de energia, banheiros sem manutenção e dormitório em precário estado, ensejando aplicação de multa e recomendação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 4 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a **irregularidade** dos atos e procedimentos administrativos apurados no Relatório de Auditoria nº 11/2015, realizada no FUNDEB de Aquidauana, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2014, em razão das irregularidades encontradas nas escolas municipais, aplicando **multa** à ordenadora de despesas do órgão, Sra. Gleide Godoy Veloso Gomes, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Acórdão no Diário Oficial do TCE/MS, para que comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com recomendação ao atual gestor do órgão, para que adote as medidas necessárias a regularizar as falhas identificadas nas escolas municipais.

Campo Grande, 4 de outubro de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Relatório de Auditoria nº 11/2015, realizada pela equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – de Aquidauana, tendo como objeto atos e procedimentos administrativos realizados no período de janeiro a dezembro de 2014.

Ao final dos trabalhos, os técnicos detectaram as seguintes irregularidades:

> Item 3 - Do Conselho Municipal de Alimentação Escolar: constatou-se que a Prestação de Contas dos recursos destinados a alimentação escolar do exercício de 2013 não foi apreciada pelo CAE, em detrimento ao determinado pelos arts. 19 e 20 da Lei n° 11.947/2009.
>
> Item 5.1 - Dos contratos temporários: apurou-se a contratação temporária de 48 profissionais vinculados ao FUNDEB.
>
> Item 8 - Das Escolas Municipais: durante inspeção *in loco*, foram constatadas diversas irregularidades em escolas municipais.

Intimados para apresentarem defesa das irregularidades apontadas pela equipe de auditoria, o Sr. José Henrique Trindade Gonçalves, ex-Prefeito Municipal e a Sra. Gleide Godoy Veloso Gomes, ex-Secretária Municipal de Educação, ofertaram as justificativas e documentos que entenderam pertinentes.

O corpo técnico da 6ª ICE considerou sanadas as irregularidades apontadas nos itens 3 e 5.1 e parcialmente solucionadas as falhas assinaladas no item 8.

O representante do Ministério Público de Contas alinhou-se com o entendimento dos analistas, sugerindo, em seu Parecer, a aplicação de multa à autoridade responsável e a expedição de determinações e recomendação.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Como bem observaram a equipe técnica da 6ª ICE e o agente ministerial, as justificativas e documentos apresentados pelos gestores foram suficientes para eliminar as irregularidades apontadas nos itens *"3"* e *"5.1"*.

Em relação a elas, acompanho o entendimento dos órgãos de apoio, e considero-as **sanadas**.

Passo, agora, à análise da terceira e última inconsistência discriminada no relatório de auditoria.

Item 8 - Das Escolas Municipais

Em relação às escolas municipais, a equipe de auditoria constatou as seguintes situações dignas de apontamento (os itens considerados insatisfatórios estão em negrito):

8.1) Centro de Atendimento Integral à Criança – CAIC Antônio Pace

1 - Possui biblioteca;

2 - Possui quadras devidamente cobertas, no entanto, com infestação de pombos;

3 - Salas com sinais visíveis de infiltração;

4 - Existe refeitório, entretanto, as merendeiras não apresentaram as carteiras sanitárias;

5 - O cardápio é elaborado por nutricionista;

6 - Possui salas de informática;

7 - Carne sem identificação da procedência, tipo e data de validade.

8.2) Escola Municipal Erso Gomes

1 - Não possui biblioteca;

2 - Possui quadra devidamente coberta, no entanto, precisando de manutenção;

3 - Existe refeitório, entretanto, as merendeiras não possuem curso de manipulação de alimentos nem carteira sanitária;

4 - Não possui alvará sanitário;

5 - O cardápio é elaborado por nutricionista;

6 - Possui salas de informática, contudo, desativadas por falta de rede de energia;

7 - Banheiro dos alunos precisando de manutenção;

8 - Carne sem identificação da procedência, tipo e data de validade.

8.3) Escola Municipal Pantaneira Joaquim Alves Ribeiro

1 - Não possui quadras;

2 - Existe refeitório e as merendeiras possuem curso de manipulação de alimentos;

3 - O cardápio é elaborado por nutricionista;

4 - Não possui salas de informática;

5 - Banheiro dos alunos precisando de manutenção;

6 - Janelas com vidros quebrados;

7 - Carne sem identificação da procedência, tipo e data de validade;

8 - Dormitório em precário estado.

Sobre os achados, a gestora assim se manifestou:

"8.1 - Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – CAIC Antônio Pace:

- Em relação às salas com sinais visíveis de infiltração informamos que assim que encerrar o ano letivo uma equipe técnica da Gerência de Planejamento (engenharia) irá avaliar a situação para ulterior regularização do problema;

- Os reparos na quadra de esportes estão sendo providenciados e a viga que se encontra segura com arame será fixada por um técnico especializado;

- Os equipamentos inadequados encontrados na cozinha já foram retirados e os funcionários foram orientados a não permitir a entrada de utensílios que não sejam de uso exclusivo daquele espaço;

- No início de cada ano letivo esta Gerência de Educação solicita aos diretores das escolas que apresentem as carteiras sanitárias das merendeiras, tal documento é arquivado pelo Setor de Alimentação, segue em anexo cópias das carteiras sanitárias dos funcionários que trabalham com alimentação escolar na referida escola;

- Em relação a carne sem identificação de procedência informamos que o problema já foi solucionado, pois o fato é que a carne era acondicionada pelo fornecedor em fardos maiores e com uma etiqueta adesiva contendo as informações referentes ao produto e que com a unidade esta etiqueta se desprendia da embalagem. Para a carne moída as informações referentes a procedência, tipo e data de validade estão sendo anexadas em cada embalagem de dois quilogramas e a identificação do charque está sendo impressa diretamente na embalagem de quinhentos gramas.

8.2 - Escola Municipal Erso Gomes:

- Informamos que a referida escola não possui biblioteca, mas atualmente existe uma sala de leitura, onde ficam armazenados livros e os alunos possuem um espaço para realizar leituras e pesquisas;

- Quanto à quadra de esportes estaremos realizando os reparos necessários;

- Em relação às carteiras justificamos que ocorreu a mesma situação descrita acima referente ao CAIC Antônio Pace e que a documentação necessária será encaminhada.

- Ressaltamos que a Nutricionista Milcah Ayala Gamarra Lemos - CRN 30040

realizou reuniões para capacitação das merendeiras da Rede Municipal de Ensino no início do ano letivo de 2015;

- O alvará sanitário está sendo providenciado;

- O problema com a rede de energia está sendo resolvido e será instalado um novo padrão de energia, otimizando a utilização da rede elétrica, possibilitando a ativação das salas de informática;

- Os reparos no banheiro dos alunos estão sendo providenciados.

- Serão realizadas reformas e manutenção das janelas, pias, fiação elétrica e aquisição de um freezer novo para a escola;

- Em relação à carne sem identificação de procedência comunicamos que o problema já foi solucionado, pois o fato é que a carne era acondicionada pelo fornecedor em fardos maiores e com uma etiqueta adesiva contendo as informações referentes ao produto e que com a unidade esta etiqueta se desprendia da embalagem. Para a carne moída as informações referentes à procedência, tipo e data de validade estão sendo anexadas em cada embalagem de dois quilogramas e a identificação do charque está sendo impressa diretamente na embalagem de quinhentos gramas.

8.3 - Escola Municipal Pantaneira Joaquim Alves Ribeiro:

- A referida escola não possui quadra de esportes devido ao fato de suas dependências serem de propriedade particular, inviabilizando uma construção desse tipo;

- Estamos analisando a possibilidade de instalação de uma sala de informática;

- Serão providenciados os devidos reparos e manutenção nos banheiros, janelas e instalações da cozinha;

- Em relação à carne sem identificação de procedência, comunicamos que o problema já foi solucionado, pois o fato é que a carne era acondicionada pelo fornecedor em fardos maiores e com uma etiqueta adesiva contendo as informações referentes ao produto e que com a unidade esta etiqueta se desprendia da embalagem. Para a carne moída as informações referentes a procedência, tipo e data de validade estão sendo anexadas em cada embalagem de dois quilogramas e a identificação do charque está sendo impressa diretamente na embalagem de quinhentos gramas;

- Informamos que os dormitórios estão desativados, pois o regime de internato não funciona mais e os alunos frequentam a escola apenas no período matutino."

Em relação ao tópico relativo às escolas, adoto como razões de decidir a manifestação do corpo técnico da 6ª ICE, que apresentou as seguintes conclusões após analisar a resposta do jurisdicionado:

“8.1 - CAIC Antônio Pace:

Consideramos que a maioria das soluções apresentadas não foram comprovadas por meio de documentos, pois os reparos na quadra de esportes não foram registrados, tampouco a retirada de equipamentos da cozinha, assim como o acondicionamento das carnes.

Por outro lado foram encaminhadas cópias das carteiras sanitárias das merendeiras que trabalham com alimentação escolar na referida escola (fls.115/123)

8.2 - Escola Municipal Erso Gomes:

Tendo sido constatado que o colégio era carente de uma biblioteca, a defesa encaminhou fotos que comprovam a existência de uma sala de leitura (fls.113/114) que ao menos consideramos um espaço que possa servir como substitutivo temporário de uma biblioteca, uma vez que possui um mínimo de condições para pesquisa e leitura dentro do pequeno acervo.

Com relação aos demais apontamentos não visualizamos quaisquer meios de comprová-los como: os reparos na quadra de esportes, o protocolo de solicitação de alvará sanitário, problema de energia que solucionará a falha nas salas de informática, os reparos nos banheiros e demais manutenções. Não houve comprovação documental de fotos, notas fiscais de materiais, recibos de mão-de-obra que demonstrem tais providências.

Em relação às carteiras das funcionárias da alimentação, estas não foram encaminhadas e sequer comprovaram o andamento do processo de obtenção.

Quanto ao correto acondicionamento da carne não se comprovou por meio de fotos a solução encontrada.

8.3 - Escola Municipal Pantaneira Joaquim Alves Ribeiro:

Não foi dada qualquer solução à falta de quadra de esportes, apenas justificando que o prédio é de particular e não se pode construir. A justificativa não prospera porque antes mesmo de ser instalada uma escola deve haver um planejamento inteligente sobre as mínimas condições que um prédio deve ter para o seu funcionamento.

Não tendo sido feito isso, também não se apresentou proposta de mudança do local. Sobre a sala de informática apenas mencionou-se que ainda se encontra em processo de análise sobre a possibilidade de uma sala, mas nada de concreto foi apresentado.

> *Quanto aos demais reparos necessários para melhoria da estrutura, alegou-se que serão providenciados, mas não se acostou qualquer documento que comprove o andamento do processo.*
>
> *Quanto ao correto acondicionamento da carne não se comprovou por meio de fotos a solução encontrada."*

Portanto, considerando que apenas mínima parte das falhas apontadas no relatório foram solucionadas, e ante a insuficiência de prova documental capaz de comprovar a adoção das medidas informadas na defesa, o ponto há de ser **mantido**, sem prejuízo de que seja recomendado ao atual titular do órgão a adoção de providências no sentido de regularizar os problemas encontrados nas escolas municipais.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho a análise do corpo técnico da 6ª ICE e o Parecer do representante do Ministério Público de Contas e **VOTO:**

1 - pela **irregularidade** dos atos e procedimentos administrativos apontados no Relatório de Auditoria nº 11/2015, realizada no FUNDEB de Aquidauana, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2014, nos termos do artigo 59, III c/c artigo 42, IX, da Lei Complementar nº 160/2012, em razão da seguinte impropriedade:

Item 8 – Das irregularidades encontradas nas escolas municipais.

2 - pela aplicação de multa à ex-ordenadora de despesas do órgão, Sra. **Gleide Godoy Veloso Gomes**, no valor correspondente a **50 (cinquenta) UFERMS**, com fundamento nas regras dos artigos 21, X e 44, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

3 - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Acórdão no Diário Oficial do TCE/MS, para que comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, consoante a regra dos artigos 50, I e 83 da Lei Complementar nº 160/2012, observado o disposto nos artigos 99 e 172, § 1º, I e II do RITC/MS;

4 - pela **recomendação** ao atual gestor do órgão, para que adote as medidas necessárias a regularizar as falhas identificadas nas escolas municipais (item 8 do relatório).

5 - pela comunicação do resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, e proferida no sentido de declarar irregulares os atos e procedimentos administrativos apontados no Relatório de Auditoria nº 11/2015, realizada no FUNDEB de Aquidauana, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2014, com aplicação de multa e recomendação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 4 de outubro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB. SKG
SETAC. TST/DSSM